



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 235

"ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL",
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e consideran
do o disposto na Lei Municipal nº 37 do dia 29 de agosto de 1.973,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finan
ças, Divisão de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, um CRÉ-
DITO ADICIONAL ESPECIAL na importância de Cr\$ 55.000,00 (Cincoenta e
cinco mil cruzeiros), destinados à atender despesas com pessoal agre
gados ao Departamento de Obras e Urbanismo e Departamento de Ser-
viços Públicos, obedecendo-se a seguinte ordem classificatória nos
termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Gabinete do Diretor

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal.....Cr\$ 5.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Divisão de Serviços Urbanos

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal.....Cr\$ 50.000,00

Total.....Cr\$ 55.000,00

3.0.0.0.90

3.1.0.0.90

3.1.1.0.90

3.0.0.0.99

3.1.0.0.99

3.1.1.0.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Para cobertura, fica anulado, parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do vigente exercício financeiro:

9 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
94 Divisão de Obras e Edificações
4.0.0.0.94 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.94 Investimentos
4.1.2.0.94 Serv. em Reg. de Programação Especial
656-Obras de asfaltamento.....R\$ 55.000,00

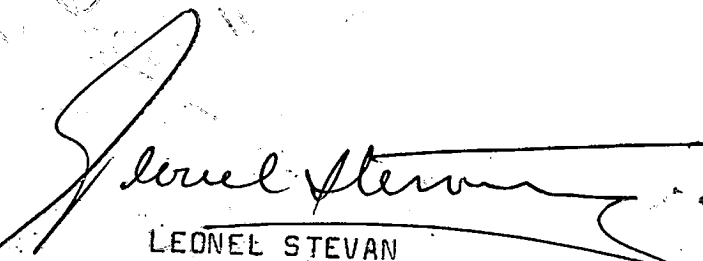
Art. 3º - Este decreto compreende parte do valor da Lei autorizatória que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), em seu total.

Art. 4º - Com a presente abertura de crédito, a soma-toria atinge o total de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil cruzeiros) para conta da Lei autorizatória.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍ-
PIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 01 de outubro de 1.973.


HÊNIO ROMAGNOLLI
PREFEITO MUNICIPAL


LEONEL STEVAN
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

Art. 3º - Para a elaboração do plano de trabalho, o órgão de administração de pessoal deverá observar as seguintes normas:

2. O plano de trabalho deverá ser elaborado de acordo com as seguintes normas:

DEPARTAMENTO DE CAPITAL 4.0.0.0.0.0

Investimentos 4.1.0.0.0.0

Programa de Trabalho 4.1.0.0.0.0

Programa de Trabalho 4.1.0.0.0.0

Art. 4º - O plano de trabalho deverá ser elaborado de acordo com as seguintes normas:

Art. 5º - O plano de trabalho deverá ser elaborado de acordo com as seguintes normas:

Art. 6º - O plano de trabalho deverá ser elaborado de acordo com as seguintes normas:

Art. 7º - O plano de trabalho deverá ser elaborado de acordo com as seguintes normas:

PUBLICADO NA GAZ. DE UMACU
RAMA DE 28/10/19
DE N.º 22
DAS, Em, 11/11/19
FUNCIONARIO

SECRETARIA DE ESTADO DE UMACU